Prefeitura Municipal



Presidente Prudente

- L E I Nº 1.447 -

Dispondo sobre: a alteração da redação dos artigos 4º, 21º e 31º da Lei Municipal nº 1.307, que criou a SERTEP, e da outras providências.

ANTÔNIO SANDOVAL NETTO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe - são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Pruder te, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os artigos 4º, 21º e 31º, da Lei Municipal nº 1.307,de 15 de julho de 1.968, passam a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 40 - O Conselho de Administração será integrado por 3 (três) membros, com mandato de 2 (dois anos, podendo serem reconduzidos.

ARTIGO 21º -A tarifa prevista no artigo 2\$ é de Cr.\$...
50,00 (cinquenta cruzeiros) e poderá ser paga da seguinte forma:

I- de uma só vez, com 10% (dez por cento)de desconto;

II- em 10 (dez) parcelas mensais de igual valôr, no máximo, sem acrescimo.

ARTIGO 312-As tarifas e taxas que não forem pagos nos prazos estabelecidos nesta lei serão imedia tamente inscritos como divida ativa e serão acrescidas de multa de 20% (vinte por cento sobre o valor da dívida.

ARTIGO 29 - Ficam suprimidos os seguintes dispositivos da Lei nº 1.307, de 15 de julho de 1.968: O parágrafo único do artigo 5º, o item VIII do artigo 7º, o artigo 26º, o artigo 27º, o artigo 28º e seu parágrafo único e o parágrafo unico do artigo 31º.

ARTIGO 3º - Todos os contribuintes que foram por fôrça da Lei nº 1.307, de 15 de julho de 1.968, obrigados a pagar a - multa estabelecida no artigo 31º, ora revogado pelo aœ tigo 2º, da presente lei, terão direito, a contar da -

Prefeitura Municipal



Presidente Prudente

C 400 Mg			-
4.	-		157
	- 0	-	-
	S	0	a

públicação désta lei, de receber os valores recolhidos aos cofres públicos desde que o façam dentro do pazo de 60 (sessenta) dias, mediante requerimento dirigido a SERTEP.

- ARTIGO 4º A partir da data da públicação da presente lei estarão isentos da multa prevista no artigo 31, da Lei nº 1.307, os contribuintes em atrazo, que efetuarem o pagamento de seus debitos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.
- ARTIGO 50 A presente lei entrará em vigor na data de sua públicação, revogadas ás disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Florivaldo Leal, em 23 de

abril de 1.971.

ANDONIO SANDOVAL NETTO,

Prefeito Municipal.

Registrada e Públicada na Divisão de Administração da Prefeitura - Municipal de Presidente Prudente, aos 23 (vinte e três) dias do - mês de abril de 1.971.

LUIZ MAURICIO SANDOVAL,

Diretor.